PROJETO DE LEI

N.º: 055

28/09/2018

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.921 – 10/12/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***(Emenda do Legislativo)***

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 103.000.000,00 (Cento e três milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		100.233.400,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	15.755.200,00	
Contribuições	3.070.000,00	
Receita Patrimonial	846.500,00	
Receita de Serviços	19.400,00	
Transferências Correntes	94.231.000,00	
Outras Receitas Correntes	178.000,00	
Receitas Retificadoras	- 13.866.700,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.766.600,00
Transferências de Capital	2.666.600,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		103.000.000,00

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA E INDIRETA
01 - Legislativa	4.500.000,00
02 - Judiciária	1.151.900,00
04 - Administração	9.421.400,00
06 - Segurança Publica	722.600,00
08 - Assistência Social	3.649.300,00
09 - Previdência Social	41.000,00
10 - Saúde	27.572.400,00
11 - Trabalho	1.687.900,00
12 - Educação	23.300.000,00
13 - Cultura	908.600,00
14 - Direitos da Cidadania	45.300,00
15 - Urbanismo	7.996.300,00
17 - Saneamento	1.163.400,00
18 - Gestão Ambiental	199.700,00
20 - Agricultura	249.500,00
22 - Indústria	80.500,00
23 - Comércio e Serviços	434.600,00
24 - Comunicações	522.100,00
25 - Energia	2.466.500,00
26 - Transporte	1.591.600,00
27- Desporto e Lazer	1.806.300,00
28 - Encargos Especiais	7.689.100,00
99 - Reserva de Contingência	800.00,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R$103.000.000,00

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	4.500.000,00
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	4.500.000,00
02	PODER EXECUTIVO	93.600.000,00

02.01 Secretaria Municipal de Governo	3.450.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	323.000,00
02.03 Procuradoria Jurídica	1.150.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Administração	11.524.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Fazenda	2.275.700,00
02.06 Secretaria Municipal de Educação	28.300.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social	2.151.600,00
02.08 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.969.500,00
02.09 Secretaria Municipal de Saúde	16.100.000,00
02.10 Fundo de Assistência Social	2.059.900,00
02.11 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	3.149.500,00
02.12 Controle Interno	106.500,00
02.13 Fundo Municipal de Saúde	7.077.500,00
02.15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	6.962.800,00
21 AUTARQUIA	4.900.000,00
21.01 Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social	4.900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	103.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com respaldo na Consulta nº 932.477, de 19/11/2014 do TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, em bases constantes, que deverão ser efetuados com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 4º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o artigo 165, §8º, da Constituição da República de 1988 e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 1º de agosto de 2019, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, e desde que mediante prévia autorização legislativa, nos moldes do artigo 167, inciso VI, da Constituição da República de 1988, o Poder Executivo poderá realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Respeitadas as demais prescrições e formalidades constitucionais e legais, o limite autorizado no artigo 2º, inciso I, desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a: ***(Emenda do Legislativo)***

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10 - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural e Saúde, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.503/2017.

Art. 11 – Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº 2.885/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Art. 12 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei Municipal nº 2.885/2018 de 13/07/2018 (LDO) passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo único – Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao

disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 13 - Os Anexos da Lei Municipal nº 2.862/2017 de 27/11/2017 (PPA 2018-2021) passam a vigorar com os valores, para o exercício 2019, conforme introduzidos nos anexos desta Lei.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2019.

Arcos, 10 de dezembro de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal